



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 570/97

Autoriza o Executivo Municipal a criação do serviço de atendimento simplificado de consumidores da companhia Energetica de Minas Gerais - CENIG.

A Câmara Municipal de Frei Inocência - Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a criar o serviço de atendimento simplificado de consumidores da COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CENIG, sem onus para aquela Empresa, que se dará através do Posto de Serviços da Prefeitura.

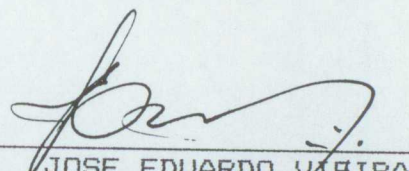
Parágrafo Único - Fica estabelecido que para ocupar a função descrita no caput deste artigo, não poderá ser contratado, nenhum funcionário, sob nenhuma hipótese ou sob nenhuma dotação orçamentaria, gerando despesas para o município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, para cumprir o que dispõe o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei, pertencer, que a faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Frei Inocência, 04 de Julho de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE EDUARDO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL